Procuradoria Federal
Fls. 02

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

NOTA Nº 201/2014/PF-FUA/PGF/AGU
PROCESSO Nº 23105.006043/2014
INTERESSADO(A): Faculdade de Tecnologia da UFAM
ASSUNTO: Possibilidade de inserção pelo docente, em PIT, de atividades relacionadas a projetos que geram o pagamento de bolsas.

1. Por meio do Memo. nº 235/2014-FT/UFAM, o Diretor da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) consulta esta Procuradoria Federal quanto à legalidade da conduta de alguns docentes, de fazer constar em seus Planos Individuais de trabalho (PITs), contabilizando em sua carga horária semanal, horas relativas a participação em projetos, para o desenvolvimento dos quais recebem bolsas.

2. Em resposta, cumpre-me ressaltar que os docentes já estão normalmente obrigados, sem qualquer remuneração extraordinária, a prestar 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais à Instituição, conforme o regime de trabalho a que estiverem sujeitos, em atividades regulares de ensino, pesquisa e/ou extensão. A participação autorizada de docente em projeto específico não deve ser computada nessa carga horária semanal, na medida em que se caracteriza como trabalho extraordinário, por isso ensejando o pagamento de bolsas em contrapartida.

3. Esta Procuradoria Federal inclusive já exarou manifestações, em oportunidades anteriores, no sentido de que a participação de docentes em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, nos limites de suas cargas horárias, sequer deveria gerar o pagamento de bolsas, uma vez que o professor estaria, em tais casos, no exercício de atividades regulares inerentes ao magistério. Portanto, se existe uma contrapartida além da remuneração do docente, evidencia-se que esse *plus* não poderia corresponder senão a atividades extraordinárias a que tenha aderido voluntariamente, e que obviamente não podem prejudicar o desempenho regular de suas atribuições nos limites da carga horária semanal a que está legalmente obrigado.

4. Em conclusão, e respondendo objetivamente ao questionamento formulado, não vislumbro respaldo jurídico para que o professor possa contabilizar, em sua carga horária semanal regular, a participação voluntária em projetos que gerem o pagamento de bolsas. Eventual insistência do docente nesse sentido deve resultar na instauração de procedimento disciplinar, quando não interesse à Unidade de lotação, eventualmente, liberá-lo para o projeto (hipótese em que, inserido o projeto no PIT, impõe-se o cancelamento de qualquer bolsa eventualmente paga)

Manaus, 26 de novembro de 2014.

Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Tecnologia/FT
RECEBIDO
01 / 12 / 14
Assinatura:

ANDRÉ CHEIK BESSA
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal
junto à Fundação Universidade do Amazonas